



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PROJETO DE LEI Nº 024/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesas no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 233.783,00 (duzentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e três reais), conforme classificação que segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Munic. da Saúde - FMS - Convênios

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0143 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Projeto/Atividade: 2088 – Manut. Estratégia de Saúde da Família ESF - Estadual

Elementos de Despesa:

3390.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 233.783,00

Fontes de Recurso: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Subvínculo: 4090 - PSF/NASF/ESF/PACS/SAÚDE BUCAL - Estadual

Total do Crédito Adicional Especial: R\$ 233.783,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional previsto no art. 1º desta Lei, em igual valor, ou seja, R\$ 233.783,00 (duzentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e três reais), a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Munic. da Saúde - FMS - Convênios

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0143 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Projeto/Atividade: 2088 – Manut. Estratégia de Saúde da Família ESF - Estadual

Elementos de Despesa:

3190.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 233.783,00

Fontes de Recurso: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Subvínculo: 4090 - PSF/NASF/ESF/PACS/SAÚDE BUCAL - Estadual

Total do Crédito Adicional Especial: R\$ 233.783,00



Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000

Fone: 55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 12 de maio de 2026.


Paulo Duarte
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, visando à adequação das dotações orçamentárias vinculadas às ações de manutenção da Estratégia de Saúde da Família – ESF, com recursos oriundos de transferências do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A presente proposição possui como finalidade promover adequação técnica, orçamentária e contábil da classificação da despesa pública vinculada à manutenção das equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, especialmente no que se refere à execução de despesas decorrentes da contratação terceirizada de profissionais de saúde destinados à continuidade dos serviços de atenção básica.

Destaca-se que a necessidade da presente adequação decorre da correta classificação contábil da despesa vinculada à contratação terceirizada de profissionais de saúde para atuação nas equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, cuja execução ocorre na natureza específica “3390.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”.


Dessa forma, torna-se necessária a abertura de dotação no grupo de natureza “3390 – Aplicações Diretas”, mediante redução equivalente da dotação anteriormente prevista em “3190 – Aplicações Diretas”, sem qualquer alteração do valor global autorizado para execução da ação orçamentária.

Ressalta-se que a medida não implica criação de nova despesa ou aumento de impacto orçamentário-financeiro, tratando-se exclusivamente de ajuste técnico e contábil, visando assegurar conformidade com as normas aplicáveis à classificação da despesa pública e à adequada utilização dos recursos vinculados da saúde. A adequação proposta permitirá maior eficiência na execução orçamentária, transparência na aplicação dos recursos públicos e regularidade dos registros contábeis.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Rodeio Bonito-RS, 12 de maio de 2026.

Atenciosamente,


Paulo Duarte
Prefeito Municipal